	ç
	2
	Č
	8
٠i	č
ď	щ
\odot	ġ
Š	4
~	2
5	ä
Š	<u></u>
⊏	7
ē	'n
'n	~
Ö	⋖
_	ш
Z,	7
<u>_</u>	Ö.
,,	7
אַ	6
\preceq	٣
_	6
ÿ	7
벅	분
굯.	2
2	:
ř	ĕ
\equiv	ᇹ
\mathcal{L}	·ς
r	~
$\overline{\mathcal{L}}$	٠
≤	ĕ
_	Ē
≰	2
Ē	.⊆
5	Œ
Ŋ	Œ
≰	Ç
≥	č
4	Ų.
5	ż
÷	>
	Ğ
_	2
2	Ε
_	α
≅	á
<u>_</u>	÷
⋛	7
☴	Ξ
Ĕ	Š
≌	ē
_	Š
용	2
ŭ	Ħ
⊆	2
SS	Ť.
ď	· v.
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 05/08/2022	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 26B79D89-1951FA12-246BBAA-F2960673
=	ď
5	Ú.
5	ă
Ĕ	č
⋾	~
S	٠;;
ಕ	ĭ
Φ	ē
St	<u>a</u>
Ш	5
	č
	σ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 41/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11537/2016.
 - Apensos: Processo nº 11958/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: José Thomé Filho (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - OAB/AM 10416, Lincoln Martins da Costa Novo - 3423 e Lucio Glorivaldo Matos Martins - OAB/AM 8380. **7- Unidade Técnica:** DICOP, DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2900/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Autazes. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. José Thomé Filho, Prefeito Municipal de Autazes, no exercício de 2015, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência de irregularidades insanáveis, discriminadas nesta Proposta de Voto;
- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 19 de Julho de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costà Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 05/08/2022. conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: 26B79D89-1951EA12-246BB4AA-E2960673	Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 05/08/2022. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código; 26B79D89-1951EA12-246BB4AA-E2960673		
2	ara co	Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 05/08/2022.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 26B79D89-1951EA12-246BBAAA-E2960673
	ara c	ЕS	confe

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 41/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	ď
	Ľ
	8
	ğ
. :	2
\sim	щ
Ö	∀
Ņ	∢
∞	%
⋚	뚰
č	9
⊏	Ž
ē	5
'n	5
~	à
\simeq	ш
Z	7
⋖	ö
n	۲.
Š	Ó.
\supset	8
\Box	6
S	1
Щ	ä
=	2
<u>ت</u>	
Y	2
⊇	÷
\mathcal{L}	٠ğ
Y	_
S	C
_	ĕ
	Ε
⋖	2
₹	
5	ď
ĭ	ď
⋖	Ť
≥	Ä
⋖	Ŭ.
⋖	5
×	$\overline{}$
₹	ć
$\overline{}$	C
ō	٤
ο.	α
æ	à
둤	Ξ,
≝	7
늘	Ξ
≌	Ū.
ಠ	5
o	Ç
0	\sim
ಜ	£
≘	Ξ
ıχ	Œ
ä	+
Ξ	~
₽	ď
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 05/08/2022	ŭ.
ž	ď
Ę	Č
S	α
õ	
ಕ	ĭ
a)	ď
š	ā
ű	\overline{c}
	ç
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 26B79D89-1951EA12-246BBAAA-F2960673

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 41/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11537/2016. Apensos: Processo nº 11958/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: José Thomé Filho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Lincoln Martins da Costa Novo 3423 e Lucio Glorivaldo Matos Martins OAB/AM 8380.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2900/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Autazes. Exercício de 2015.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX** que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Dar ciência** ao Sr. José Thomé Filho, obedecendo a constituição de seus patronos, sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Julho de 2022

	2
75.	E29606
38/2022	34AA-
m 05/(151 EA12-246BB4AA-E
Se	۸12-
Ž	51E
OS SANTOS	9-19
8	379D89-196
SOES	igo: 26B79
DRIGUES DOS SANTOS	digo:
S RO	o có
ONIA LINS RO	rme
ĕ Z	info
IAZC	ge e
ΑA	r/spe
YARA /	ov.b
ğ	am.g
ente	a.tce.am.gov.bi
talle	sulta
g	/con
nado	http:/
assi	site
후	se o
men	aces
gocn	ncia
ste	ıferê
	a cor
	Par

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 41/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral